



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 1 8 7

P U B L I C A D O

Edição nº: 1081

Data: 04 / 10 / 2017

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

**SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
TELÊMACO BORBA ADQUIRIR E
DISTRIBUIR CESTA NATALINA AOS
SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO,
REVOGA A LEI N.º 2071, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2014 e DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Fica o Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a adquirir cesta natalina para distribuição gratuita aos seus servidores públicos ativos.

Parágrafo único. A cesta natalina será composta de gêneros alimentícios básicos e produtos típicos da tradição natalina.

Art. 2º Fazem jus ao benefício todos os servidores públicos do município ativos até o dia 05 de dezembro de cada ano, os membros do Conselho Tutelar, exceto os agentes políticos ou ocupantes de cargos de mesma hierarquia.

Parágrafo único. Não farão jus à cesta de natal os servidores públicos municipais afastados para tratar de interesses particulares nos termos da licença concedida com fundamento no art. 146 da Lei Complementar nº 1.883, de 05 de abril de 2012.

Art. 3º Farão jus a apenas uma cesta natalina os servidores que acumulam cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração, e se necessário suplementadas por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As despesas referentes aos servidores do Poder Legislativo, serão processadas na execução orçamentária do Poder Executivo e sendo os respectivos valores reembolsados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º O Poder Executivo incluirá nos orçamentos futuros previsão de dotação orçamentária para custeio das respectivas despesas futuras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 2071 de 11 de novembro de 2014.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de outubro de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito